

CONVÊNIO Nº. 007/2008
REF. PROCESSO Nº. 959-2007-00024

CCF007/08
T-5071277

*Aguardando
telefonema do
consórcio 11/
relacionado a conta bancária*
*Lançado
em 07/07/08*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seus Diretores infra firmados, doravante denominada **CESAN**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GUANDU**, com sede na rua Fritz Von Lutzow, 271, centro, Baixo Guandu - ES, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 02.270.946/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Lastênio Luiz Cardoso**, doravante denominada **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Convênio tem por objeto definir a participação da **CESAN** no **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU**, na condição de **Sócio Financiador**, de modo a garantir, supletivamente, com recursos financeiros e apoio técnico, o funcionamento do referido **CONSÓRCIO**, em parceria com os Municípios de **Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Brejetuba e Baixo Guandu**, bem como com as demais entidades públicas e privadas que vierem participar de acordo com o seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Compete à **CESAN** repassar os recursos previstos na cláusula terceira, a contar da assinatura deste Convênio mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.



CONVÊNIO Nº 007/2008

[Handwritten signature]

2.2 - Compete ao **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU**:

2.2.1 Promover a prestação de contas das importâncias recebidas, de forma regular, atendendo, no que couber, à Resolução nº 116/94, do Tribunal de Contas do ES, conforme discriminado abaixo:

2.2.1.1 As prestações de contas serão feitas 30 (trinta) dias após o término dos respectivos exercícios.

2.2.2 Cumprir suas funções legais e estatutárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - A CESAN repassará ao **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU** a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividida em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e iguais, de R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.2 - Os recursos serão liberados para o Consórcio do Rio Guandu, através de crédito na conta n.º 0718.006.00000012-7, Banco do Brasil, agência de Baixo Guandu - ES, sendo que serão utilizados para o estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias e legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

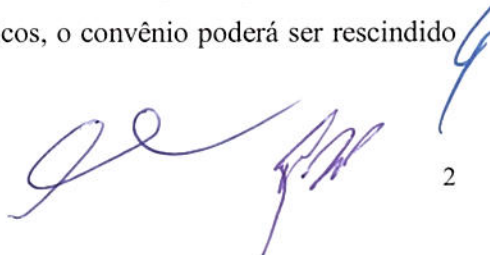
4.1 - O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO:

5.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por interesse das partes e/ou em caso de dissolução do **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU**, da retirada dos Municípios através da Lei Municipal ou por descumprimento das obrigações nele pactuadas, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

5.2 - Sendo efetivada a criação da Agência do Comitê de Bacia Hidrográfica para aplicação do instrumento de cobrança pela utilização de recursos hídricos, o convênio poderá ser rescindido

CONVÊNIO Nº 007/2008



no interesse de **CESAN** de adequar-se melhor ao Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do estado do Espírito do Espírito Santo, SIGERH/ES, art. 38 da lei Estadual nº 5.818/98-ES, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Baixo Guandu/ES,

Pela **CESAN**:


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE

Pelo **CONSÓRCIO DO RIO GUANDU**:


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-